



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Contrato 001/2023 - IPASGO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva, incluindo a troca de peças da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) instalada no Instituto de Assistência ao Servidores Públicos do Estado de Goiás.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vinicius de Cecílio Luz**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob n.º xxx.584.391-xx e de outro lado a empresa **Dígito Tecnologia S/A**, inscrita no CNPJ nº 83.472.803/0001-76, situada à Rua Professora Sofia Quint de Souza, nº 167, Capoeiras, Florianópolis - SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente **Milton João de Espíndola**, inscrito no CPF nº xxx.985.059-xx, celebram o presente Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, com fulcro no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, tudo constante do processo administrativo nº 202200022042713, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva, incluindo a troca de peças da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) instalada no edifício sede do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Contrato, bem como no Termo de Referência.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva, incluindo a troca de peças da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) instalada no edifício sede do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, qual seja: marca e modelo Inter Connect (Gateway E1) - Virtual VoIP Manager (nº de série 715199), de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

2.2.2. Descrição dos equipamentos e softwares objeto da manutenção e suporte.

Hardware:

1 Módulo Inter Connect (Gateway E1) - Virtual VoIP Manager nº série 715199 (OP 960/2016);

Software:

80 Canal(is) de gravação simultâneos no Record Premium;

10 Dispositivos Interact Power Dialer com recurso CPD;

1 Dualidade de BD;

1 Dualidade de Processamento;

1 Gerenciador PABX IP;

1 Habilidade de Função Proxy de RTP com Dualidade;

1 Habilidade de Função SIP Proxy com Dualidade;

1 Habilidade de VoIP Manager DUAL;

28 Habilidades de URA - Persona IP;

70 Interact - Mídia Chat;

35 Interact - Mídia E-Mail;

70 Interact - Mídia Voz;

285 Licenças de Chat Client;

11 Licenças de Interact Manager;
 70 Licença de PA Interact;
 1 Licença de Software PABX - Configuração;
 1 Licença do SFW Fixação de Operadora (máx. 10 destinos);
 1 Licença para PABX - Operação;
 80 Licenças de uso para Ramais IP;
 1 Recepcionista Digital (5 opções de 1 nível);
 1 Software de Tarificação e Análise de Bilhetes - Tarifone WEB;
 1 Software para encaminhamento de chamadas;
 90 Troncos Digitais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Contratante disponibilizará à Contratada a opção de realização do suporte remoto para redução do tempo de inatividade do sistema.

3.1.2. O serviço de atendimento remoto deverá realizar análise, diagnóstico e solução de incidentes existentes na plataforma. Sendo que, quando a resolução do problema assim necessitar, um técnico da empresa deverá ser encaminhado para manutenção presencial no IPASGO.

3.2. A Contratada deverá respeitar, quando da realização de atendimento remoto, os mesmos prazos estabelecidos nos itens 5.2.1.1, 5.2.1.2 e 5.2.1.3 para solução dos problemas.

3.3. No valor apresentado para o contrato de manutenção deve estar inclusa a troca de peças da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) definida no subitem 2.2.

4. CLÁUSULA QUARTA - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços contínuos de suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT)	Serviço	01	12	R\$ 3.480,20	R\$ 41.762,40
TOTAL GERAL DO LOTE 01 (R\$)						

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, LOCAIS E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Para manutenção preventiva, a Contratada deve verificar as condições de funcionamento da Central Telefônica. Essa verificação seguirá as seguintes premissas:

5.1.1. Devem ser realizados testes periódicos para identificação do nível de conservação do sistema em uso.

5.1.2. A realização desses testes ocorrerá a cada três meses presencialmente, sempre acompanhada por técnicos do IPASGO e mensalmente serão realizadas remotamente. A primeira manutenção preventiva deverá ser no local de instalação da plataforma, e deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato.

5.2. Para a manutenção corretiva, a Contratante poderá abrir chamados para a resolução pontual de problemas. Esses chamados seguirão as seguintes premissas:

5.2.1. As manutenções corretivas deverão ser realizadas pela Contratada sempre que solicitadas pelo Contratante, sendo que deverá ser respeitado a seguinte prioridade no atendimento:

5.2.1.1. Nível 1 (emergencial): sempre que o incidente gere perda ou paralisação total do sistema. Deve-se considerar paralisação de 90% a 100% do quantitativo de ramais e/ou troncos. O atendimento deve-se iniciar em até 02 (duas) horas úteis e finalizado em 04 (quatro) horas úteis.

5.2.1.2. Nível 2 (urgente): sempre que o incidente gere perda parcial das funcionalidades, permitindo algumas operações. Deve-se considerar perda parcial de 30% a 89% do quantitativo de ramais e/ou troncos. O atendimento deve-se iniciar em até 04 (quatro) horas úteis e finalizado em 08 (oito) horas úteis.

5.2.1.3. Nível 3 (normal): sempre que o incidente ocorrer resultante de falha de componente ou falhas em módulos isolados que não resultem em restrições impactantes, uma vez que o problema não comprometa a operação do sistema. Deve-se considerar problemas isolados abaixo de 29% do quantitativo de ramais e troncos. O atendimento deve-se iniciar em até 08 (oito) horas úteis e finalizado em 16 (dezesesseis) horas úteis.

5.3 Os serviços deverão ser prestados no regime de 24x7 com atendimento 24 horas todos os dias da semana, inclusive feriados.

5.4 A Contratada deve possuir ponto de acesso (número telefônico) para registro de incidentes com a CPCT. Este acesso deverá estar disponível ainda para esclarecimentos de dúvidas e realização de apoio nas operações da Contratante.

5.5 A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ocorrerão no local de instalação da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), no endereço sede do Contratante, localizada na Avenida Primeira Radial nº 586, Setor Pedro Ludovico - Goiânia - GO e também de forma remota.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Atividade	Meses												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º
Prestação de serviços													



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme o cronograma físico-financeiro, descrito no item 6 deste Contrato;

7.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo(a) Gestor(a) do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.5. Por ocasião da apresentação da proposta a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar a Instituição Bancária com os dados da conta corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de transferência bancária;

7.6. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá informar o(a) gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do Instituto e a alteração seja realizada;

7.7. Considerando que o CONTRATANTE possui como Instituição Bancária oficial a Caixa Econômica Federal, caso a CONTRATADA informe Instituição Bancária divergente para o recebimento do Pagamento, esta última se responsabilizará pela cobrança de eventuais tarifas bancárias oriundas da transação;

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:

- Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN);
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- Certidão Débitos Inscrito em Dívida com o Estado de Goiás (ECONOMIA-GO);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.9. A área gestora do contrato irá validar o(s) documento(s) de que trata o subitem anterior e irá, após avaliação criteriosa da conformidade dos produtos fornecidos/serviços prestados pela CONTRATADA com o objeto deste Termo de Referência, apensar ao processo de pagamento um Termo de Aceite. Essa avaliação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a referida área realizar a recepção do processo de que trata o subitem 8.8;

7.10. Tendo a unidade gestora do contrato constatado a inconformidade dos produtos fornecidos/serviços prestados pela CONTRATADA, esta será formalmente notificada por aquela. Nesse caso, de forma a dar prosseguimento no processo de pagamento, a CONTRATADA deverá sanar os problemas apresentados pela CONTRATANTE e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste Termo de Referência (o prazo para a reanálise será o mesmo do descrito no subitem 8.9);

7.11. O Termo de Aceite citado no subitem 8.9 deverá ser anexado ao processo de pagamento, sendo essa uma condição sine qua non para que ocorra a liberação do pagamento à CONTRATADA;

7.12. Após o referido Termo de Aceite ser anexado ao processo de pagamento, este seguirá para a Coordenação de Tesouraria do CONTRATANTE para procedimentos finais relativos à liberação de pagamento;

7.13. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;

7.14. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

7.15. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365 \quad TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA:

8.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato, e executar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências em conformidade com os prazos, locais e quantidades estipuladas;

- 8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- 8.3. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Contrato;
- 8.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da realização dos serviços, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas;
- 8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente aquisição, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.6. Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- 8.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento da prestação dos serviços ora contratados, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fretes, impostos, seguros, encargos fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo IPASGO;
- 8.8. Fornecer o serviço do presente termo descrito no item 2, com qualidade e eficiência, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;
- 8.9. Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos referentes aos itens apresentados em desconformidade com o especificado neste Termo, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 8.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.11. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.12. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor;
- 8.13. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura com o valor dos serviços objeto da contratação;
- 8.14. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e também eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 8.15. Atender, qualquer solicitação por parte do(a) Gestor(a) do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 8.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do termo contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 8.17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços objeto do contrato, sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 8.18. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimento emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados;
- 8.19. Fornecer a documentação técnica completa e atualizada da solução atualmente implementada no IPASGO, contendo manuais do fabricante, guias de instalação e outros documentos pertinentes, sempre em suas versões originais. A documentação poderá ser disponibilizada em site do fabricante, com acesso liberado ao Contratante;
- 8.20. Disponibilizar ao CONTRATANTE acesso, sem quaisquer ônus adicionais, ao site que contenha Base de Conhecimento do fabricante sobre os produtos contemplados no detalhamento do objeto;
- 8.21. Obedecer a todas as normas, padrões, processos e procedimentos do CONTRATANTE definidos pela Gerência de Planejamento e Sistemas de Informações do IPASGO;
- 8.22. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, bem como os demais atos normativos pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São deveres do CONTRATANTE:

- 9.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 9.2. Fiscalizar e inspecionar os serviços realizados, dentro dos prazos estabelecidos, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços;
- 9.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 9.4. Encaminhar notificação para a Licitante vencedora, caso descumpra alguma de suas obrigações;
- 9.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega dos serviços;
- 9.6. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio dos serviços prestados, desde que não contrariem o interesse da Administração;
- 9.7. Atestar a despesa em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura por servidor competente, conforme determinação exarada no Art. 1º do Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022, que alterou o Art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019;
- 9.8. Pagar à CONTRATADA pelos serviços que efetivamente venha a ser prestado, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;
- 9.9. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas no presente Termo de Referência;
- 9.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 9.11. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do(a) Gestor(a) do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 9.13. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato caberá a servidor que em momento oportuno será nomeado mediante edição de portaria pelo CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012. O(a) Gestor(a) deverá gerir e fiscalizar todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

10.2. Na condição de representante do CONTRATANTE, o(a) Gestor(a) do Contrato acima, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto;

10.3. O fiscal de contrato não permitirá que seja entregue o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas pelo CONTRATANTE;

10.4. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do(a) Gestor(a) do Contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93;

10.5. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização da gestora do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência;

10.6. Compete ao gestor/fiscal:

- a) Conhecer o conteúdo da presente contratação (termo de referência, edital e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo o objeto, especificações e preços contratados;
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente como o serviço será executado;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a conformidade com o objeto e cumprimento das obrigações relativas a entrega, podendo exigir substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;
- f) Estabelecer forma de controle e avaliação do serviço realizado;
- g) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência dessa contratação;
- h) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;
- i) Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- j) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo contratual, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

12.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

12.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

12.4. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

12.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

12.6. Não se realizará a prorrogação quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

12.7. Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

12.8. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item 12.1.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

13.2. Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 13.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13.3. O descumprimento das obrigações contratuais impõe a instauração de processos administrativos de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas - PAF, instaurados com base na Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual no 17.928, de 27 de dezembro de 2012, nos termos do Decreto Estadual nº 9.572/2019 e Instrução Normativa CGE Nº 3 DE 23/08/2021.

13.4. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

13.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 13.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

13.5.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

13.5.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

13.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.7. O licitante que praticar infração prevista no item 13.6, III, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.8. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

13.9. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

13.10. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

13.11. Nos termos do §4º do artigos 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.12. Devem ser observadas as sanções estabelecidas tanto neste Contrato quanto aquelas constantes no item do 14 do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACORDO DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO e penalidades (ANMS)

14.1 Os indicadores para acompanhamento dos Níveis de Serviços estão definidos abaixo:

Item	Descrição
Finalidade	Indicador de desempenho no atendimento às demandas dentro do prazo previsto
Meta a cumprir	Indicador = 1
Instrumento de medição	Incidentes/RATs efetivamente atendidas e finalizadas
Mecanismo de Cálculo	Indicador realizado = Tempo estimado para o atendimento do RAT (minutos) / Tempo efetivo de execução do RAT (minutos) Resultado final = Σ indicadores realizados / qtd. RAT
Faixas de ajuste no pagamento	De 0,90 até 1,00 – 100% do valor da OS De 0,70 a 0,89 – 98% do valor da OS De 0,50 a 0,69 – 96% do valor da OS Abaixo de 0,50 – 95% do valor da OS

14.2. Os tempos estabelecidos para a resolução da RAT (Registro de Atendimento Técnico), estão referenciado no item 5 deste Contrato;

14.3. Para o caso de não cumprimento dos prazos de atendimento acordados, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades:

14.3.1 O desconto mensal será devido quando a contratada descumprir o acordo do nível mínimo de serviço previsto no indicador específico, e estará limitada ao desconto máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor de suporte prestado no mês.

14.3.2. Não implicará em multa à Contratada o não atendimento decorrente de impedimento de execução por motivo de ambiente fechado ou não autorização do serviço por parte do responsável local, bem como problemas sob responsabilidade de terceiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. O valor total do contrato será de R\$ 41.762,40 (quarenta e um mil e setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ 36.078,00 (trinta e seis mil setenta e oito reais), no programa 2022.18.61.04.122.4200.4243.03 (1501220) e elemento de despesa 3.3.90.40.16, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00021 datado de 09/02/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 As dúvidas porventura existentes em relação a este Contrato deverão ser dirigidas à Gerência de Planejamento e Sistemas de Informações - GPSI, por intermédio do telefone (62) 3238-2626, no horário das 08h às 18h.

16.2. Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2017 será realizada, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de tal registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros .

17.3. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art.77).

17.4. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.6. Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a Contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais.

II - Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

18.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

19.1. Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

19.2. A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

21.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

22.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo I.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REGISTRO E FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

Vinicius de Cecílio Luz
Presidente do IPASGO

Milton João de Espíndola
Dígitro Tecnologia S/A

Testemunhas:

Samara Fouze Zenate

CPF: xxx.990.151-xx

Viviane Coelho de Jesus Santos

CPF: CPF: xxx.652.541-xx



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 14/02/2023, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Milton João de Espíndola, Usuário Externo**, em 10/03/2023, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE COELHO DE JESUS SANTOS, Analista Técnico Administrativo**, em 13/03/2023, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA FOUZE ZENATE, Assistente Administrativo**, em 13/03/2023, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037882701** e o código CRC **C107783D**.

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E SISTEMAS DE INFORMAÇÕES
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F, N º 586 º BLOCO 4, 6º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300
- (62)3238-2400.



Referência: Processo nº 202200022042713



SEI 000037882701



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO Nº I/2023 - IPASGO/SECAD-11248

DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

1.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Vinícius de Cecílio Luz

Milton João de Espíndola

Presidente do IPASGO**Dígito Tecnologia S/A**

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 14/02/2023, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Milton João de Espindola, Usuário Externo**, em 10/03/2023, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000037885723 e o código CRC 2C197145.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202200022042713



SEI 000037885723

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO Nº II/2023 - IPASGO/SECAD-11248

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

Dígitro Tecnologia S/A

CNPJ Nº 83.472.803/0001-76

Milton João de Espíndola

CPF Nº xxx.985.059-xx



Documento assinado eletronicamente por **Milton João de Espíndola, Usuário Externo**, em 10/03/2023, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000037885813 e o código CRC 218A75EB.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202200022042713



SEI 000037885813

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO Nº III/2023 - IPASGO/SECAD-11248

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

Dígitro Tecnologia S/A

CNPJ Nº 83.472.803/0001-76

Milton João de Espíndola

CPF Nº xxx.985.059-xx



Documento assinado eletronicamente por **Milton João de Espíndola, Usuário Externo**, em 10/03/2023, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000037886049 e o código CRC 74BAD742.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202200022042713



SEI 000037886049